

LEI Nº 559/2011

Dispõe sobre a realização de campanhas educativas em locais onde são realizados espetáculos de diversão pública, no município de Goianá, sobre o combate ao uso de drogas.

O Povo de Goianá, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Município de Goianá, Campanhas Educativas sobre o Combate ao Uso de Drogas, em todos os locais onde são realizados espetáculos de diversão pública.

Art. 2º Caberá aos promotores de eventos tais como, shows ao ar livre ou ambientes fechados (Discotecas, Cinemas, Festas de Peões, Competições em geral, Espetáculos Esportivos ou beneficentes), dedicar espaço de tempo em seus respectivos eventos à divulgação de mensagens alusivas ao Combate e à Prevenção ao uso de Drogas.

Art. 3º O tempo a ser utilizado nas mensagens audiovisuais será de no mínimo 30 segundos para cada hora de evento realizado.

§1º A divulgação poderá ser realizada através de telões, mensagens gravadas, impressas em folhetos, cartazes, faixas, banners e afins, uso de equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade de seus organizadores.

§2 As atividades mencionadas no *caput* deste artigo são consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da divulgação, conforme dispõe o artigo 3º, fica a cargo de seus idealizadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 21 de NOVEMBRO de 2011.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal